

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

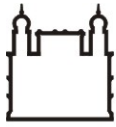
Instituto Oswaldo Cruz

Os cientistas do Rio de Janeiro vêm com enorme preocupação a legislação que foi aprovada e que, no Estado do Rio de Janeiro, “proíbe experimentação animal que implique em sofrimento físico ou psicológico dos animais”.

A questão da experimentação animal se instala num primeiro princípio: ela é essencial para o progresso da ciência, pois inúmeras são as lacunas de conhecimento básico e de produtos tecnológicos que tratam o conjunto de questões de saúde humana e veterinária. Apesar do país já lançar mão de diversas abordagens alternativas, como o uso de cultura de células ou o uso de simulações computacionais, os setores de pesquisa biomédica e biológica ainda não podem prescindir dos procedimentos que utilizam animais de laboratório, tais como testes de cinética ou de toxicidade de novos medicamentos ou produtos imunobiológicos.

Há normas internacionais que inclusive exigem o teste de vacinas em animais experimentais para garantia de sua qualidade para o uso humano. Ao contrário da maioria dos países no mundo, onde existe legislação específica para o uso de animais, o Brasil não possui, em âmbito nacional, uma legislação que efetivamente regule a criação e o uso de animais para a pesquisa e o ensino. Mas o cuidado com o bem-estar animal em nosso país está presente desde longa data: a primeira lei que se refere à experimentação animal no Brasil data de 1934. Em 1988, a Constituição brasileira reafirmou a necessidade de preservação das espécies animais e de seu bem-estar, quando em seu Artigo 225, § 1º, alínea VII, definiu que incumbe ao Poder Público a responsabilidade de *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Graças ao bom senso e à conscientização de grande parte dos nossos pesquisadores e professores, foram adotados alguns princípios éticos fundamentais e buscou-se obter recomendações, em nível internacional: são elas que hoje norteiam as boas práticas do bioterismo nacional. O Colégio Brasileiro de Experimentação Animal, em 1991, criou os Princípios Éticos na Experimentação Animal, e postulou doze artigos que passaram a nortear a conduta de professores e pesquisadores na prática do uso de animais. Hoje, todas as instituições sérias de pesquisa têm Comitês de Ética no Uso de Experimentação Animal e só desenvolvem projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico quando respaldados por parecer favorável desses Comitês. Além disso, de todos os princípios já



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Oswaldo Cruz

adotados, todos bastante respeitosos e condizentes à saúde e ao bem-estar animal, um expressa particularmente o que de mais importante vem sendo feito nas instituições de C&T do Estado do Rio de Janeiro: *desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.* A educação neste campo é o que se pode esperar de mais salutar para a adoção de princípios éticos, e não a simples proibição do uso de animais.

A ciência nacional exige que criemos mecanismos de proteção e de respaldo legal para que os cientistas brasileiros possam exercer suas atividades com respeito, honestidade e decência, sem serem vítimas de estigmas, ou tachados de “exterminadores” de cães, primatas ou camundongos. A sociedade não pode agir como se o trabalho experimental com animais não fosse de sua competência, ou se acomodar sob declarações que demonstram uma posição simplista e proibitiva que já deveria estar totalmente superada em nosso país. Por isso, é essencial que a cidade do Rio de Janeiro não se posicione de modo retrógrado e irresponsável limitando seu potencial de ação no campo da ciência de animais de laboratório, essencial para o avanço da ciência nas áreas biomédica e biotecnológica.